

**TERMO DE DESPESA DE PEQUENO VALOR E DE PRONTO PAGAMENTO****Nº 002/2026****Processo Administrativo nº 133/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

*“DESOBRIGA PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PRONTO PAGAMENTO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO; APOIO TÉCNICO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA; ALIMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO: E-GESTOR, INVESTSUS, FNS, SISAB, DIGISUS; BEM COMO ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA SAÚDE.*

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins - TO, por meio de seu representante maior/titular, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o regimento Interno, e:

Considerando a solicitação proveniente dos Orçamento, pela **Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins - TO**, que informa a necessidade da contratação por meio de pronto pagamento, de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão de saúde pública, compreendendo: elaboração e atualização de instrumentos de gestão; apoio técnico na organização administrativa da secretaria; alimentação, monitoramento e regularização de dados nos sistemas oficiais do ministério da saúde, sendo **E-GESTOR, INVESTSUS, FNS, SISAB e DIGISUS**; bem como elaboração, acompanhamento e execução de projetos na área da saúde;

Considerando, que o compromisso firmado via contratação direta, sem licitação, por DESPESA DE PEQUENO VALOR E DE PRONTO PAGAMENTO, em razão do valor econômico, encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos da Administração pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins - TO obedeceu às normas legais que possibilitam a desobrigação do processo licitatório nos casos como o presente, através do §2º do Art. 95 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, para as despesas de pequeno valor que, pela sua natureza específica, são entendidas não superiores a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

RESOLVE:

Art. 1.º DESOBRIGAR procedimento de licitação, com o valor total de R\$ 4.000,00 para a realização de contratação, por meio de pronto pagamento, de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão de saúde pública, compreendendo: elaboração e atualização de instrumentos de gestão; apoio técnico na organização administrativa da secretaria; alimentação, monitoramento e regularização de dados nos sistemas oficiais do ministério da saúde, sendo E-GESTOR, INVESTSUS, FNS, SISAB e DIGISUS; bem como elaboração, acompanhamento e execução de projetos na área da saúde.:

● **WS Contabilidade e Assessoria Publica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.975.119/0001-83**, estabelecida na Rua Nova, nº 85, CEP: 77.730-000, centro,



Pequizeiro, estado do Tocantins, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o senhor **Uendel Carlos Ramos**, inscrito no **CPF sob o nº 881.461.971-91**.

Art.2.º Este Ato será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Bom Jesus do Tocantins -TO, 29 de janeiro de 2026.

**Edmilson Rodrigues Soares**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-216e3a-31032026010955**